



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.573, DE 20 DE JUNHO DE 1989.

33
15-06

"Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Pedro Leopoldo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de NCZ\$87.000,00 (OITENTA E SETE MIL CRUZADOS NOVOS) por prazo não superior a 36 (TRINTA E SEIS) meses, nele incluída a carência de até 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º) - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º) - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 9% a.a. (NOVE POR CENTO AO ANO), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 90% (NOVENTA POR CENTO) da variação do índice de Preços ao Consumidor IPC.

§ 3º) - O índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º) - Sobre o montante de cada um das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º) - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (TRINTA) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo a contar da data de contratação.

ART. 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o ART. 1º serão aplicados na aquisição de dois caminhões e um coletor compactador de lixo, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e Orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em NCZ\$108.095,00 (CENTO E OITO MIL E NOVENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS).

ART. 3º) - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1990 o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

ART. 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

/...

projeto referido no ART. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

ART. 6º) - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do ART. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o ART. 1º.

ART. 7º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal